



SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ



DELIBERAÇÃO Nº 028/2011

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- ✓ Que a Deliberação 023/2011 abriu novo prazo para os Municípios e Entidades Sociais, apresentarem a documentação complementar da 1ª fase, para que pudessem ser considerados aptos a participar da 2ª fase
- ✓ Que os municípios e entidades elencadas no Anexo I apresentaram a documentação faltante.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 28/09/2011

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pelo co-financiamento dos serviços/programas de acolhimento descritos no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º. Pela reserva de recursos no valor de **R\$ 3.350.000,00** para o co-financiamento das modalidades a seguir:

- I. **R\$ 3.200.000,00** destinados ao desenvolvimento de atividades constantes da modalidade de Acolhimento Institucional;
- II. **R\$ 150.000,00** destinados ao desenvolvimento de atividades da modalidade Acolhimento Familiar;

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Os CMDCA deverão receber, analisar e aprovar os planos de trabalho nas modalidades Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional.

Art. 4º. A solicitação de recursos deverá conter as seguintes informações e documentos, aprovados como anexos da Deliberação 009/2011, devidamente preenchidos:

- I. Formulário-padrão (Anexo III da Deliberação 009/2011), conforme a modalidade;
- II. Relação documental para entidades não-governamentais (Anexo IV da Deliberação 009/2011);
- III. Relação documental para entidades governamentais (Anexo V da Deliberação 009/2011).

Parágrafo Único – Os documentos deverão, obrigatoriamente, seguir a ordem estabelecida nas relações documentais (anexos IV e V da Deliberação 009/2011).

Art. 5º. As equipes regionalizadas da SEDS deverão emitir parecer técnico e conferir a documentação, conforme anexos da Deliberação 009/2011.

§1º. Nos casos de propostas que desrespeitem as previsões desta Deliberação, o projeto técnico será devolvido ao respectivo proponente acompanhado das orientações para, se for o caso, correção e/ou complementação no prazo estabelecido pelas Equipes Regionalizadas.

§2º. Os processos deverão ser encaminhados ao CEDCA com as correções/complementações solicitadas pelas Equipes Regionalizadas devidamente anexadas.

§3º. Caso o serviço/programa não providencie as correções/complementações no tempo estipulado pelas Equipes Regionalizadas da SEDS, respeitando os prazos desta Deliberação, o CEDCA se resguarda o direito de não analisar os processos.

Art. 6º. As entidades **não governamentais** deverão apresentar, além dos documentos elencados no Anexo IV, os seguintes documentos:

I - o Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da Instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA/PR e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade(Presidente e/ou Diretor (a) e pelo Contador (a) responsável.

II - Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.

III - Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. As **transferências de recursos** para entidades governamentais ou entidades não-governamentais, cujas propostas forem devidamente aprovadas pelos conselhos municipais e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (**Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**) em parcela única.

III – DA DESPESA

Art. 8º. Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo-relacionados:

§ 1º. **Modalidade de Acolhimento Familiar**

Custeio:

a) Bolsa-auxílio para famílias acolhedoras, **devendo ser solicitadas 10 (dez) bolsas no valor de R\$250,00 cada;**

§ 2º. Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional

a) Custeio:

- Material de consumo;
- Prestação de serviço de terceiros: Pessoas Física e/ou Jurídica;
- Pagamento de Pessoal (apenas para entidades não-governamentais)
- Reformas (sem aumento de área construída e que não ultrapasse 20% do valor do recurso solicitado)

b) Investimento:

- Equipamentos / Material Permanente.

IV – DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Quando da aprovação e liberação do recurso, o CEDCA/PR deverá informar os CMDCA, além de promover a publicação na Internet, através da respectiva página eletrônica.

Art. 10. Caberá ao CMDCA informar, obrigatoriamente, os órgãos parceiros na orientação e fiscalização da aplicação dos recursos liberados no município, a saber:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Ministério Público;
- III. Poder Judiciário;
- IV. Conselho Tutelar.

Parágrafo único - As entidades privadas de utilidade pública ou não, que receberão recursos públicos oriundos da presente Deliberação, deverão atender ao disposto no Art. 1º, da Lei nº 16.897/2011, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, nos termos do Art. 2º, do mesmo Diploma Legal.

Art. 11. A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Equipe Regionalizada da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º. Todos os componentes municipais do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades através da realização de visitas e reuniões.

§ 2º. A cada três meses, as entidades governamentais e não-governamentais deverão encaminhar instrumental padrão da SEDS para as Equipes Regionalizadas da SEDS com dados preenchidos por técnicos dos respectivos serviços.

§ 3º. As equipes regionalizadas da SEDS além de avaliarem os relatórios, realizarão um acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, **podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos visando a assegurar o cumprimento integral da presente Deliberação.**

Art. 12. Após a execução, a instituição proponente da modalidade deverá elaborar e encaminhar Relatório de Conclusão para o CEDCA/PR, via Equipe Regionalizada.

Art. 13. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a conclusão da modalidade por parte da instituição proponente, ficará responsável pela elaboração do Termo de Objetivos Atingidos e pelo subsequente envio do documento à sede da SEDS, devidamente assinado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

V- DA DIVULGAÇÃO

Art. 14. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA, Equipes Regionalizadas da SEDS e do Ministério Público.

VI – DOS PRAZOS

Art. 15. Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser entregues às Equipes Regionalizadas da SEDS **até o dia 23 de setembro de 2011.**
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações para a Sede da SEDS. Os processos deverão estar na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social **até o dia 30 de setembro de 2011.**
- c) O CEDCA apreciará as propostas **na reunião ordinária do mês de outubro** e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de formalização de convênios.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: cedca.pr.gov.br

Art. 17. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de setembro de 2011.



Luciano Antonio da Rosa
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente